



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 284, DE 2007

(nº 87/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE - ARNE 51 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541 de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte - ARNE 51 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

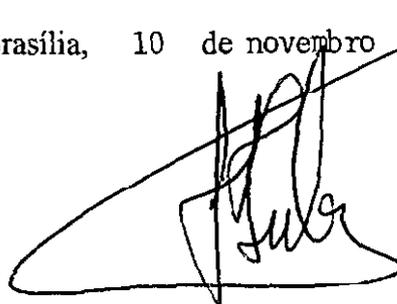
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 957, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 541, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, Estado de Tocantins.

Brasília, 10 de novembro de 2006.



MC 00340 EM

Brasília, 23 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), no Município de Palmas, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53665.000032/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 541 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000032/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1329 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), com sede na Alameda 12, lote nº 19 - Centro, no município de Palmas, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º09'59"S e longitude em 48º19'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0104 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº 53665.000032/99,
protocolizado em 17/05/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Moradores da Quadra 404
Norte (ARNE 51), município de Palmas,
Estado Tocantins .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) , inscrita no CNPJ sob o número 03.081.623/0001-24, no Estado do Tocantins, com sede na Alameda 12, Lote 19 - centro, no município de Palmas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11/05/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro (04) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Apoio a Educação Cultura das Arnos – Processo nº 53665.000032/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas nos ofícios nº 8635/01, datado de 11/12/01 e 2323/02, datado de 19/04/02. Ocorre que os referidos documentos foram devolvidos pelo Correios pelo seguinte motivo: ser o endereço desconhecido, por outro foi utilizado como referência todos os endereços informados pela Entidade requerente, desta forma não existe possibilidade de comunicação entre o Departamento pela análise do processo e a interessada na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2869/02, datado de 13/05/2002, cuja cópia do ofício do respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

b) Associação Comunitária dos Amigos e Trabalhadores de ARNOS – Processo nº 53665.00051/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade apresentou parte da documentação exigida pela legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo analisado pelo Departamento, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 3206 datado de 30/04/2003, AR Postal em 21/05/2003. Ocorre que a mesma não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2185/04, datado de 12/03/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se, a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

c) ARFA – Associação para Reposição Florestal e Ambiental – Processo nº 53665.000006/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não possui caráter comunitário, vez que

trata-se de “Entidade representativa dos Associados consumidores de matéria ~~prima florestal~~ e colaboradores” e ainda de entidades que possuam atividades relacionadas a atividades florestais, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9944/03, datado de 17/11/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

d) Associação Comunitária de Combate ao Câncer ATcc – Processo nº 53665.00043/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não se caracteriza como de natureza comunitária, por tratar-se de uma entidade com única e exclusiva finalidade e ainda, representativa de segmento específico da sociedade, pois limita o seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja: “as pessoas portadoras de câncer, conforme consta no art. 2º de seu Estatuto Social”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3848/03 datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na ARNE 51-QI 19 – Lote 20 – Alameda 12 - centro, no município de Palmas, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 10°10'06"S de latitude e 48°19'22"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63/64, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de ~~outros~~ dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 10°09’59” S e 48°19’30” W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 292/293.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “e”, “m”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária; declaração de sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 67 a 389).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls 292/293, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 329 e 330. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 390 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51);
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Julvan Rodrigues Modesto	Presidente
Rosana Trindade	Vice-Presidente
Francisco Sales de Sousa	1º Secretário
Eduardo Lopes da Silva	2º Secretário
Ronaldo Raiol de Araújo Ribeiro	1º Tesoureiro
Iara Duarte Barros Pereira	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

ARNE 51 – QI 19 – Lote 20 0- Alameda 12 - centro, município de Palmas, Estado do Tocantins;

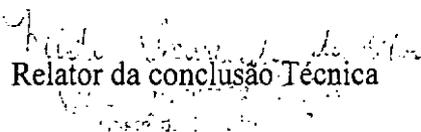
- **coordenadas geográficas**

10°09'59" de latitude e 48°19'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. ~~329 e 330~~, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 292/293 ~~de 2004~~ ~~de 2004~~ localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53665.000032/99, de 17 de maio de 1999.

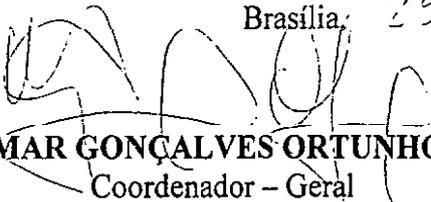

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
De acordo
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Brasília, de maio de 2005.


Relator da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

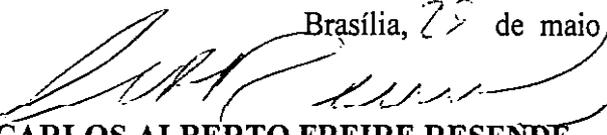
Brasília, 25 de maio de 2005.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de maio de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0104 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à ~~Consultoria~~
Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de maio de 2005.



SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/9/2007.